PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 141/2026,

SÃO LUÍS/MA, 20 DE AGOSTO DE 2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual, realizada no período de 13 a 20 de agosto de 2026, com a participação do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e da Excelentíssima Vice Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho Renata Soraya Dantas Océa.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, por motivo de licença médica e férias (PA's SEI nºs 6070/2026 e 6034/2026).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput e incisos I, X e XXXV, assegura a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da personalidade, bem como o pleno acesso ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a autonomia administrativa dos tribunais, prevista nos arts. 96, inciso I, alínea "a", e 99 da Constituição Federal, autoriza a regulamentação do acesso às suas dependências no exercício do poder de polícia administrativa interna, observados os limites da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Guilherme Feliciano nos autos da Consulta nº 0001877-62.2024.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que respondeu à consulta formulada pelo Superior Tribunal de Justiça e fixou balizas nacionais para os regramentos de vestimenta adotados pelos tribunais brasileiros, determinando a intimação de todos os tribunais do país para ciência e adequação de seus normativos internos;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 208/2013 deste Tribunal vincula o tipo de traje ao sexo biológico do usuário e veda, de forma genérica e sem generalidade suficiente, peças específicas de vestuário, em desconformidade com as balizas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça na decisão referida, notadamente quanto à vedação de detalhamentos que vinculem a vestimenta ao sexo ou gênero e à exigência de generalidade e impessoalidade dos regramentos;

CONSIDERANDO a urgência na adequação do normativo interno deste Tribunal à orientação do Conselho Nacional de Justiça, de modo a evitar a manutenção de disposição regimental em desconformidade com decisão daquele Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 do Regulamento Geral deste Tribunal, segundo o qual os casos que reclamem solução poderão ser resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 000003611/2026,

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Referendar a Portaria GP/TRT16 nº 523/2026, que *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º A avaliação da adequação da vestimenta para acesso e permanência nas dependências dos órgãos administrativos e judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16) observará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, respeito à dignidade da pessoa humana, à autoidentificação de gênero, à diversidade cultural, social e religiosa, à garantia de acesso à justiça e à situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. É vedada a fixação de detalhamentos métricos, cores, tecidos ou quaisquer outros controles estéticos que agridam a intimidade, a vida privada ou a personalidade dos usuários, ressalvada a restrição de trajes evidentemente incompatíveis com a sobriedade do ambiente forense ou próprios exclusivamente para espaços de lazer.

Art. 2º A vestimenta de servidoras, servidores, estagiárias e estagiários deste Tribunal fica disciplinada pelas disposições do Código de Ética do TRT16, instituído pela Resolução Administrativa nº 227, de 2017, cujos princípios e normas de conduta lhes sejam aplicáveis, observadas as balizas fixadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A vestimenta de advogadas e advogados fica disciplinada pelas normas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do art. 58, inciso XI, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 4º Visitantes, colaboradoras, colaboradores e o público em geral podem se vestir de acordo com sua cultura, tradições locais, religião e condição socioeconômica, sem qualquer discriminação em relação ao traje, observadas a seriedade e a conduta decorosa exigidas durante a permanência nas dependências deste Tribunal.

Parágrafo único. Devem ser evitados trajes manifestamente incompatíveis com o ambiente forense, incluindo aqueles que contenham inscrições ou símbolos ofensivos ou discriminatórios.

Art. 5º Verificada a inadequação do traje por servidor, servidora ou agente responsável pelo controle de acesso, a competência para autorizar, ou não, o ingresso, adotadas as providências necessárias para evitar qualquer forma de

discriminação, será:

I – da Juíza ou do Juiz Diretor do Foro, nas dependências das Varas do Trabalho e dos Foros Trabalhistas da Região;

II – da Presidência do Tribunal, nas dependências do prédio-sede.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 208, de 9 de setembro de 2013.

Art. 7º A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Mônica Bezerra de Araújo Lindoso
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas

TRT-16ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno	Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha 65030-015 São Luís/MA Fone: (98) 2109 - 9301

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 25/08/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1324236** e o código CRC **A27421FF**.
